

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2024

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), com início às 09h18 2 (nove horas e dezoito minutos), de forma híbrida, no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na 3 Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 4 130, Cambeba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital Microsoft Teams, foi realizada a 5^a 5 Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a 6 Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho. 7 Presentes os Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, Corregedora-Geral do 8 9 Ministério Público; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; Luiz Antônio Abrantes Pequeno 10 (convocado pelo afastamento do Conselheiro Marcos William Leite de Oliveira, em gozo de férias); Domingos Sávio de Freitas Amorim; Francimauro Gomes Ribeiro; Liduína Maria Albuquerque 11 Leite; Pedro Olímpio Monteiro Filho e Francisco Rinaldo de Sousa Janja. No total de 09 (nove) 12 Membros, a Presidência verificou a existência de quórum legal para instalação e justificou a 13 convocação da presente sessão extraordinária pela deliberação do Colegiado na 5ª Sessão Ordinária 14 15 do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 12 (doze) de março de 2024 (dois mil 16 e vinte e quatro), com fundamento nos artigos 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior 17 do Ministério Público e pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência 18 institucional. Por tratarem de matérias de conteúdo sigiloso, foi informado que não haverá transmissão via YouTube durante o julgamento dos processos em pauta, apenas a gravação interna 19 da sessão pela plataforma/aplicativo Microsoft Teams. PROCESSOS EM JULGAMENTOS: 01) 20 Processo n.º 10.2022.00000244-6. Relator: Domingos Sávio de Freitas Amorim. Origem: 21 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará. Assunto: Sindicância instaurada para apurar 22 possíveis condutas de violação dos deveres funcionais previstos no art. 212, V, VIII, IX, XIV, XVII 23 e XIX, c/c art. 217, VI, e art. 229, I, II e V, todos da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008. A 24 Presidência transmitiu a palavra ao Conselheiro Relator Domingos Sávio de Freitas Amorim, que 25 fez a leitura do relatório de seu voto. Iniciada a fase de sustentações orais, a Corregedora-Geral do 26 Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos, declinou da prerrogativa de 27 28 realizar sustentação oral, ficando à disposição dos pares para responder eventuais dúvidas e prestar 29 esclarecimentos. Na sequência, a palavra foi transmitida ao Promotor de Justiça Sindicado, que

participava do julgamento de forma virtual, que agradeceu a oportunidade, mas também declinou do 30 31 direito de manifestação em Sessão. Finalizada a fase de manifestações das partes interessadas, a 32 matéria foi posta em discussão, sem inscrições para o debate da matéria. Na sequência, a palavra foi 33 retomada pelo Relator, que proferiu seu voto, conforme ementa a seguir colacionada: "EMENTA: SINDICÂNCIA EM FACE DO MEMBRO, TITULAR DE PROMOTORIA DE 34 JUSTIÇA DE FORTALEZA. SINDICÂNCIA INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DOS FATOS 35 APURADOS NO PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 10.2022,00000196-9, O QUAL 36 AVERIGUOU QUE O MEMBRO SINDICADO DEIXOU DE LER E RESPONDER REITERADAS 37 VEZES AS MENSAGENS ELETRÔNICAS ENVIADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DO 38 MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO POR DEIXAR DE COMPARECER À SEDE DA 39 PROMOTORIA DE JUSTIÇA E DEIXAR PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SEM 40 IMPULSIONAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS 41 DEVERES FUNCIONAIS INSCULPIDOS NA CONDUTA DO MEMBRO REPRESENTADO. 42 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 013/2022/CGMP/SINDICÂNCIA. DEFESA ACOSTADA ÀS 43 FLS. 677/705. OITIVA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS NO DESPACHO 658/664, CUJOS 44 DEPOIMENTOS FORAM GRAVADOS EM MÍDIAS DIGITAIS, CONFORME CERTIDÕES DE 45 FLS. 781/782 ,FLS. 796/797 e 1296. NA SEQUÊNCIA, O SINDICADO FOI INTERROGADO AOS 46 14 DE JUNHO DE 2023, CUJO ATO ESTÁ GRAVADO EM MEIO DIGITAL (FLS. 1363). 47 ALEGAÇÕES FINAIS DO SINDICADO ÀS FLS. 1366/1377. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA 48 CORREGEDORIA-GERAL DO MPCE (FLS. 1389/1426), SUGERINDO APLICAÇÃO DA PENA 49 DE ADVERTÊNCIA (ART. 225, I, DA LC Nº 72/2008), UMA VEZ QUE PRESENTES AS 50 CONDIÇÕES DESCRITAS NO ART. 229, I, II E V, DA LC Nº 72/2008. ARRAZOADOS DO 51 MEMBRO SINDICADO ÀS FLS. 1434/1441. É O RELATÓRIO. O FATO, EM TESE, PASSÍVEL 52 DE CARACTERIZAÇÃO COMO TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE MEMBRO DO 53 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TERIA SIDO A CONDUTA PRATICADA PELO MEMBRO 54 SINDICADO QUE DEIXOU DE LER E RESPONDER REITERADAS VEZES AS MENSAGENS 55 ELETRÔNICAS ENVIADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 56 ASSIM COMO POR DEIXAR DE COMPARECER À SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E 57 DEIXAR PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SEM IMPULSIONAMENTO POR MAIS DE 30 58 (TRINTA) DIAS. FOI DETERMINADA A APURAÇÃO PRELIMINAR DA CONDUTA 59 POTENCIALMENTE INFRACIONAL. O SINDICADO, APRESENTOU RESPOSTA (FLS. 60 677/705), PELA QUAL ASSUME QUE NÃO LEU AS ELETRÔNICAS ENVIADAS PELA 61

CORREGEDORIA-GERAL POR FALTA DE EXPERIÊNCIA COM A LEITURA DAS 62 MENSAGENS ELETRÔNICAS SEM QUE TENHA HAVIDO DOLO NA SUA CONDUTA. 63 ADUZIU, EM SUMA, QUE PROMOTORIA DA QUAL É TITULAR ENCONTRAVA-SE FECHADA NO DIA DA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA EM RAZÃO DE UMA 65 REFORMA QUE ESTAVA ACONTECENDO NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, A QUAL 66 CAUSAVA IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHAR DE FORMA PRESENCIAL. QUANTO AOS 67 PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SEM IMPULSIONAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) 68 DIAS, O SINDICADO ALEGOU QUE FORAM TOTALMENTE SANEADOS. CERTIDÃO 69 ACOSTADA ÀS FLS. 1275 CERTIFICANDO A JUNTADA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA 70 EXTRAÍDOS DO SAJMP (FLS. 805/1271) DOS QUAIS É POSSÍVEL EXTRAIR QUE 71 REFERENTE AO LONGIN DO SINDICADO OS ACESSOS POR MEIO DO IP 10.9.9 72 REFERENTE À SALA DA PROMOTORIA, OCORRERAM NOS DIAS 07/06 (27 OPERAÇÕES 73 REALIZADAS), 20/07 (10 OPERAÇÕES REALIZADAS), 25/07 (26 OPERAÇÕES REALIZADAS), 74 09/08 (05 OPERAÇÕES REALIZADAS), 18/08 (24 OPERAÇÕES REALIZADAS) E 31/08 APÓS 75 AS 12:00H (01 OPERAÇÃO REALIZADA), VERIFICOU-SE AINDA QUE EM RELAÇÃO AO 76 ACESSO COM O LONGIN DA ASSESSORA JURÍDICA DO PROMOTOR COM O REFERIDO IP 77 DA PROMOTORIA, NÃO RESTOU IDENTIFICADO NENHUM ACESSO DURANTE OS MESES 78 DE JUNHO, JULHO E AGOSTO, TODAS AS DATAS CITADAS REFERENTES AO ANO DE 79 2022. APÓS A INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NO DIA 31/08/2022 FORAM 80 REALIZADOS VÁRIOS ACESSOS E OPERAÇÕES UTILIZANDO O IP DA SALA DA 71ª 81 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. FACE OS ELENCADOS NO FATO 2, LETRAS 82 C, D E E, DA SINDICÂNCIA, QUE DEMONSTRAVAM ATRASO PROCESSUAL QUANDO DA 83 INSPEÇÃO REALIZADA E DA INSTAURAÇÃO DA PRESENTE SINDICÂNCIA, A 84 CORREGEDORIA VERIFICOU QUE FORAM SANEADOS PELO SINDICADO NO PRAZO DA 85 RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DA INSPEÇÃO DE Nº 10.2022.00000177-0 (FL. 86 686). NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL PELO SINDICADO. RESTOU 87 COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS DO PROMOTOR DE 88 JUSTIÇA SINDICADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 217, INCISO VI, E ART. 89 229, INCISOS I, II, E V, BEM COMO VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS 90 NO ART. 212, INCISOS XVI, XVII E XIX TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 91 72/2008, QUAIS SEJAM, "ATENDER AO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA UNIDADE 92 MINISTERIAL, RECEBENDO OS INTERESSADOS E ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS 93

CABÍVEIS; ACATAR DECISÕES E ATOS NORMATIVOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO 94 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO; EXERCER PERMANENTE FISCALIZAÇÃO SOBRE A 95 ATUAÇÃO DOS SERVIDORES SUBORDINADOS". VOTO PELA APLICAÇÃO DA 96 PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO SINDICADO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO 97 CONCLUSIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO 98 CEARÁ." A seguir, a matéria foi posta em votação obedecida à ordem de antiguidade. 99 DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, acompanhou o 100 101 voto do Relator, Domingos Sávio de Freitas Amorim, pela homologação do Relatório 102 Conclusivo da Comissão de Sindicância, com a aplicação da pena de advertência ao 103 Promotor de Justiça Sindicado. Impedimento da Corregedora-Geral do Ministério Público, 104 Maria Neves Feitosa Campos, e do Procurador de Justiça Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro 105 Filho. O Promotor de Justiça Sindicado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público ficaram intimados do resultado da decisão em sessão. 02) Processo nº 01.2023.00024012-8. Relator: 106 107 Francisco Rinaldo de Sousa Janja. Origem: Núcleo de Investigação Criminal. Assunto: Colaboração Premiada. Objeto: Arquivamento de Notícia de Fato. Após o anuncio do processo em 108 pauta, a Presidência transmitiu a palavra ao Conselheiro Francisco Rinaldo de Sousa Janja, que 109 fez a leitura do relatório de seu voto e justificou a inclusão do processo na pauta desta sessão 110 extraordinária. Sem inscritos para discussão da matéria, o Relator proferiu seu voto pela 111 homologação do arquivamento, com retorno dos autos para Promotoria de Origem, conforme o 112 extrato da decisão a seguir colacionado: "EMENTA: Notícia de fato instaurada para analisar 113 possível celebração do Acordo de Colaboração Premiada. Ausência de interesse dos 114 investigadores e não apresentação de provas necessárias a viabilização da celebração do 115 acordo. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do 116 arquivamento." Na sequência, o Colegiado foi submetido à votação. DECISÃO: O Conselho 117 Superior do Ministério Público, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, Francisco 118 119 Rinaldo de Sousa Janja, pela homologação da decisão de arquivamento do processo. EXTRAPAUTA: MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO. Finalizada a apreciação dos processos em 120 pauta, o Procurador-Geral de Justiça colocou à deliberação do Conselho Superior do Ministério 121 Público a designação de data para julgamento de processos administrativos disciplinares em 122 123 desfavor de Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, a seguir relacionados. Processos n.º 10.2023.00000120-7 e 10.2023.00000147-3, de relatoria do Conselheiro Marcos 124 William Leite de Oliveira e Processo n.º 10.2023.00000035-2, de relatoria do Conselheiro Pedro 125

Olímpio Monteiro Filho. Posta a matéria em discussão, ficou determinada a data de 15 (quinze) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para realização de Sessão Extraordinária do Conselho Superior para o julgamento dos processos referidos. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h38 (dez horas e trinta e oito minutos), da qual Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, Liduína Maria de Sousa Martins, que depois de lida e aprovada, será publicada, dispensada sua assinatura e considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado. Anexo: tabela de resultado de julgamento.

	5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSMP (08/04/2024)								
	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
Dra. Neves									0
Dr. Marcos William									0
Dr. Emmanuel Girão									0
Dr. Domingos Sávio								1	1
Dr. Francimauro									0
Dra. Liduina Albuquerque									0
Dr. Pedro Olímpio									0
Dr. Rinaldo Janja	1								1
TOTAL	1	0	0	0	0	0	0	1	2